

CONTRATO DE PROGRAMA N° 012/2021 - SIM SERRA GERAL - JAIBA MG

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO CONTRATO DO CONSÓRCIO, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAIBA MG E O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL - UNIÃO DA SERRA GERAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – S.I.M. SERRA GERAL.

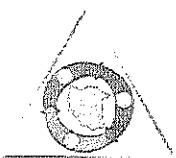
Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua José Teotônio, nº 704-A, Bairro Esplanada, na cidade de Janaúba MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.333.051/0001-14, neste ato representado na forma do seu contrato de consorcio público, pelo Presidente, **Sr. Reginaldo Antônio da Silva**, Prefeito de Jaíba MG, inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, portador da CI nº MG-905.195/PCMG, doravante denominado simplesmente **UNIÃO DA SERRA GERAL** e de outro lado o **MUNICIPIO DE JAIBA MG**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.149/0001-06, com sede à Avenida João Teixeira Filho, nº 335, centro, Jaíba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Reginaldo Antônio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO DE JAIBA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto Federal 10.032/2019; e no Estatuto do CONSORCIO UNIÃO DA SERRA GERAL e da Lei Municipal nº. 767/13, de 15 de Março de 2013.

Paragrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo- se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Paragrafo Segundo – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O “CONTRATO DE PROGRAMA S.I.M. SERRA GERAL” tem como objetivo a prestação de serviço público em regime de gestão associada para execução uniforme e integrada das normas de Inspeção Sanitária, no Município CONSORCIADO / CONTRATANTE, nos processos de fiscalização e certificação das atividades de industrialização, beneficiamento e comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, mediante as seguintes ações:

- I. Propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município de forma consorciada;
- II. Contribuir para a organização e gestão do serviço de inspeção municipal da forma mais conveniente e adequada à realidade do Município;
- III. Unificar, em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos Municípios integrantes do consórcio;
- IV. Construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA;
- V. Alcançar a equivalência do S.I.M. aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto Federal 10.032/2019;
- VI. Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;
- VII. Construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do Consórcio;
- VIII. Constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- IX. Dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, com redução de custos ao Município;
- X. Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;
- XI. Compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;
- XII. Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

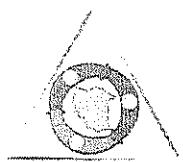


- XIII. Produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;
- XIV. Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XV. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVI. Definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

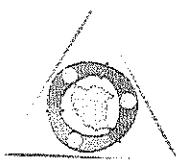
Parágrafo Primeiro - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO:

- I. Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- II. Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no Decreto Federal 10.032/2019 e normativas do CONSORCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
- III. Constituir e manter equipe técnica com definição do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal através de Portaria de nomeação ou designação;
- IV. Usar os bens e equipamentos exclusivamente para o serviço de inspeção municipal e vigilância sanitária, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de Programa;
- V. Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;
- VI. Repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de rateio específico, estabelecido anualmente;
- VII. Submeter, anualmente ou sempre que solicitado, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços ao Conselho Municipal de Inspeção Sanitária; ou CMDRS
- VIII. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.



Paragrafo Segundo - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I. Executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa;
- II. Fortalecer o SIM em todos os municípios consorciados através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
- III. Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao serviço de inspeção municipal;
- IV. Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação;
- V. Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos relacionados no SIM e no Serviço de Inspeção Brasileiro - SISBI;
- VI. Contratar, em benefício do Programa, serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
- VII. Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando a viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;
- VIII. Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;
- IX. Organizar e apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
- X. Integrar os Serviços de Inspeção Municipal através de um sistema de informações – SIG/SIM e banco de dados relacionais;
- XI. Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- XII. Elaborar instruções normativas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
- XIII. Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
- XIV. Elaborar e encaminhar a contratante, relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;



- XV. Disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- XVI. Permitir o acesso dos representantes do MUNICÍPIO aos equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- XVII. Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.
- XVIII. É facultada ao MUNICÍPIO a cessão de servidores e de equipamentos ao CONSORCIO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO.

- I. A transferência de recursos financeiros, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) por ano, a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal.
- II. O reajustamento do valor poderá ocorrer, caso haja necessidade de ampliação da equipe específica deste programa ou cobertura de novas despesas inerentes aos serviços prestados pelo CONSORCIO, desde que aprovada em Assembleia Geral, e deverá ser previsto no contrato de rateio anual.

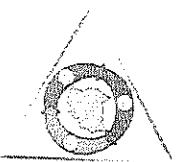
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual será feito em 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, mediante transferência bancária para a seguinte conta do CONSORCIO: Agencia 0935-0 / Conta Corrente 58.957-4/ Banco do Brasil / Janaúba MG, observado o respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- I. Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;



II. Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com contrato de rateio específico, firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes e na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. Em caso de inadimplência o consorciado será notificado formalmente para que regularize sua situação.
- II. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização dos débitos.
- III. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 06 (seis) meses, será extinto este Contrato de Programa.

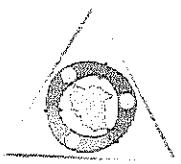
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Janaúba MG, 28 de abril 2021.


Reginaldo Antônio da Silva

Prefeito Municipal de Janaúba MG


Reginaldo Antônio da Silva

Presidente do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: